

Art. 5.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

---

LEI N. 11—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. Unico. Fica decretada para o anno financeiro do primeiro de julho de mil oitocentos e trinta e oito a trinta de junho de mil oitocentos e trinta e nove a mesma força policial marcada na resolução de seis de março de mil oitocentos e trinta e sete, subsistindo em seu inteiro vigor durante o dito anno todas as disposições da mesma resolução.

---

LEI N. 12—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão desannexados do juizo do civil desta cidade os municipios das villas de Santo Amaro, e Santa Izabel.

Art. 2.º Os feitos pendentes no juizo do civil desta cidade, e que pertencerem aos ditos municipios, serão remettidos aos juizes municipaes respectivos.

Art. 3.º Ficão sem vigor as leis em contrario.

---

LEI N. 13—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º As creações e suppressões de districtos de paz, que o Governo fizer em virtude da resolução de vinte e sete de fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis, serão presentes á Assembléa Provincial, que ás poderá confirmar, ou revogar.

Art. 2.º Compete igualmente as camaras, que representarem sobre essas creações, e suppressões, e não forem attendidas, recurso á mesma Assembléa.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 14—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Os empresarios do theatro publico d'esta cidade

